

PARECER TÉCNICO



Esclarecimentos Técnicos relativos à Impugnação aos termos do edital com pedido de esclarecimento da TOMADA DE PREÇOS nº 09.26.01/2018.

OBJETO: SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA NAS RUAS DA SEDE E DISTRITOS DO MUNICÍPIO DE TIANGUÁ. TOMADA DE PREÇO Nº 09.26.01/2018

RELATÓRIO DE FATOS E ARGUMETAÇÕES:

A empresa NUNES & CIA LTDA - EPP, inscrita no CNPJ nº 06.019.939/0001-84, protocolou impugnação ao edital do objeto, citado no escopo, no qual constam algumas dúvidas técnicas e orçamentárias. Visando o princípio da eficiência1, transcrevemos os esclarecimentos, tempestivamente, de acordo com a Lei nº 8.666/932:

- 1. A retirada da pavimentação e recuperação se dará de acordo com o caderno de encargos da Secretaria de Infraestrutura do Governo do Estado do Ceará - SEINFRA/CE;
- Essa tabela de referência é utilizada, prioritariamente, pela Equipe Técnica de Engenharia da Prefeitura Municipal de Tianguá, quando o orçamento é de projetos com recursos do erário municipal3;
- Conforme planilha orçamentária, o item que contempla a retirada da pavimentação é o C2940, constando na Tabela de Preços da SEINFRA/CE;
- 4. De acordo com a composição do item, a retirada será feita manualmente por servente e a disposição do material, que não for reutilizado, será colocado em lugar adequado pela empresa adjudicada, sendo a destinação final feita por empresa responsável pela limpeza pública da cidade;
- 5. Empiricamente, as operações Tapa Buracos, nome dado genericamente às recuperações de pavimentações, são feitas em pequenas frentes de serviços, de acordo com a demanda e prioridade dos munícipes, não caracterizando um canteiro nos moldes tradicionais:
- 6. Sendo assim, além da disposição em lugares em tênues distâncias, com relação aos pontos de recuperação, não se justificaria uma nova composição para destinação, onerando ainda mais o objeto para o poder público:
- 7. Ademais, o reaproveitamento de pedras que, porventura, não forem danificadas, é aceitável, desde que não haja prejuízo ao resultado qualitativo da obra:
- 8. Vale salientar que, a partir da retirada do local, o material se transforma em entulho da construção, não sendo mais parte integrante da via, podendo ser reaproveitada pela própria empresa, com tratamento adequado, sendo, inclusive, ecologicamente recomendável;
- No entanto, levando em consideração que o aproveitamento do material é opcional da empresa, a aquisição comercial é a opção para composição do preço do item C2995.

Portanto, de acordo com a discricionariedade desta equipe técnica4, recomendamos a manutenção das peças orçamentarias do projeto original, respondendo a demanda da petição administrativa provocada.

07 de novembro de 2018.

de Holanda Filho Engenheiro Civil CREA/CE 49586-D Prefeitura Municipal de Tianguá

8.666/93 de normas gerais de licitações e contratos.

3 É obrigado a referência de preços, em consonância tácita da Decreto 7983/2013, que estabelece regras e critérios para elaboração do orçamento de referência de

obras e serviços de engenharia, contratados e executados com recursos dos orçamentos da União

A Constituição Federal, em seu artigo 37, caput, indica, de maneira expressa, os princípios da Administração Pública, um deles é o Princípio da Eficiência. Segundo Hely Lopes Meirelles, o princípio da eficiência exige que a atividade administrativa seja prestada com presteza e rendimento funcional, exigindo a concretização de resultados positivos para o serviço público e satisfatório atendimento das necessidades da comunidade e de seus membros No Brasil, para licitações por entidades que façam uso da verba pública mais conhecida como Compras Governamentais ou compras públicas, seguem as Leis

É a qualidade do poder discricionário. Traduz-se em apresentar o poder que é conferido à Administração Pública para agir livremente, ou seja, sem estar vinculada à determinada conduta, desde que aja dentro dos limites legais e em defesa da ordem pública. Tal poder assegura a posição de supremacia da Administração Pública sobre o particular.